**LEI Nº 824, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017**

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Olho d’Água das Flores/AL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D’ÁGUA DAS FLORES**. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 6º da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, instituído e administrado pela Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, por meio da Resolução nº. 01/2014, é um dos meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Olho d’Água das Flores, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

**Art. 2°** O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas será veiculado na rede mundial de computadores, nos endereços eletrônicos <http://www.diariomunicipal.com.br/ama> e <https://www.olhodaguadasflores.al.gov.br/>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento prévio por qualquer pessoa interessada.

**Art. 3°** Ressalvadas as exceções previstas na legislação federal e estadual, os atos poderão ser publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4°** A implantação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no Município de Olho d’Água das Flores deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

**Art. 5°** Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas são reservados ao Município de Olho d’Água das Flores.

**§1°** O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar publicação de atos do Município de Olho d’Água das Flores.

**§2º** O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

**Art. 6°** Compete à AMA o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

**Art. 7°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão ao calendário designado pela AMA, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução AMA nº 01/2014, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

**Art. 8°** As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Parágrafo único -** Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios.

**Art. 9º** Os atos, após serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único -** Eventuais retificações ou revogações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 10.** A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 11.** O Município fica autorizado a contribuir para a AMA para o custeio das despesas relacionadas ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas, no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), podendo este valor ser reajustado periodicamente por ato da AMA, conforme as suas regras e normas internas.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 14**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário**.**

**CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS**

Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 06 de outubro de 2017.

**GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY**

Secretário Mun. Administração